



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18078/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o "Selo de Excelência no Incentivo ao Parto Normal" no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o "Selo de Excelência no Incentivo ao Parto Normal", a ser conferido anualmente aos hospitais e maternidades, públicos e privados, que se destacarem na promoção, incentivo e realização de partos normais no Município de Maringá.

Art. 2.º O Selo de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - reconhecer publicamente as instituições de saúde que priorizam a humanização da assistência ao parto;

II - incentivar a redução das taxas de cesarianas eletivas sem indicação clínica;

III - divulgar para a sociedade quais estabelecimentos de saúde adotam as melhores práticas obstétricas.

Art. 3.º Para a obtenção do Selo, a instituição de saúde deverá cumprir as diretrizes e critérios técnicos de humanização estabelecidos pelo Comitê de Estímulo ao Parto Normal, instituído pela Lei Municipal n. 9.906/2014, conforme as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) ou do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O regramento detalhado, a análise estatística e a validação dos critérios técnicos para a concessão do Selo ficarão a cargo do Comitê de Estímulo ao Parto Normal.

Art. 4.º As instituições agraciadas com o Selo poderão utilizá-lo em suas peças publicitárias, fachadas e documentos oficiais pelo período de 1 (um) ano, contado da data da concessão, até a nova apuração dos índices.

Art. 5.º O resultado das avaliações, a relação das instituições contempladas com o Selo e os critérios de pontuação aplicados serão amplamente divulgados, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, ouvido previamente o Comitê de Estímulo ao Parto Normal.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 08/04/2026, às 09:03, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0444273** e o código CRC **7D115286**.
